



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 592/2024 – GAP/PMS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Santarém e o que está previsto no artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, e

Considerando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe o artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Santarém;

Considerando o disposto nas alíneas “e” e “i”, do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941;

Considerando a existência de 01 (uma) servidão administrativa já consolidada no local, necessária à fluidez do tráfego na área, interligando este prolongamento, na Avenida Palhão a 96,08 metros da Rua Jari, Bairro São José Operário, já batizadas, informalmente, pelos usuários, como Rua das Palmeiras;

Considerando que a fração necessária ao Município de Santarém faz parte terreno urbano registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 11.023, Livro no 2, Folha 1 que tem área total de 26.312,00 m², em nome do expropriado M. C. SPÍNOLA SALGADO.

Considerando despacho no Memorando 27.097/2024, através do sistema eletrônico 1 DOC qual solicita área do Município para abertura de via, conforme resumo abaixo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de Desapropriação judicial ou extrajudicial, fração do terreno retromencionado, correspondente à área de 536,39 m² (quinhentos e trinta e seis mil vírgula trinta e nove metros quadrados) localizado na Avenida Palhão a 96,08 metros da Rua Jari, Bairro São José Operário, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, parte da área descrita na MATRÍCULA nº 11.023, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis nesta cidade de Santarém - PA, em nome do expropriado, M.C. SPÍNOLA SALGADO, conforme Matrícula em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A finalidade da presente desapropriação será para abertura de via no Município de Santarém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 3º A fração do imóvel, objeto da presente Desapropriação, conforme descrito no Artigo 1º deste instrumento, tem as seguintes confrontações:

Imóvel com formato irregular, partindo do ponto P1, definido pela coordenada plana UTM – N: 9729381,4859 m e E: 756584,2130 m, com uma distância de 77,14 metros, chega-se ao ponto P2, definido pela coordenada plana UTM – N: 9729304,5135 m e E: 756589,2750 m; deste, com uma distância de 7,00 metros, chega-se ao ponto P3, definido pela coordenada plana UTM – N: 9729303,2373 m e E: 756582,3952 m; deste, com uma distância de 7,00 metros, chega-se ao ponto P4, definido pela coordenada plana UTM – N: 9729380,2611 m e E: 756577,3229 m; deste com uma distância de 7,00 metros chega-se ao ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000.

Art. 4º O valor da indenização a ser paga a EXPROPRIADA será de **R\$ 2.217,11 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e onze centavos)**, valor venal com correspondente à avaliação da área de 536,39 m², conforme laudo de avaliação que se torna parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, amigável ou judicialmente, as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias a consecução do ato expropriatório, podendo, inclusive, invocar em caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei 3.365/1941.

Art. 6º As autoridades da Administração Pública Municipal ficam autorizadas a ingressar na área desapropriada, a fim de promover as medidas necessárias a efetivação do ato, requerendo quando se fizer necessário o auxílio de força policial, conforme disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 3.365/1941.

Art. 7º A despesa decorrente para execução do disposto neste Decreto correrá por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 589/2024 - GAP/PMS, de 03 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).